



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 30 / 2022.

“Institui a Gratificação de função e regulamenta a profissão de Bombeiro Civil, e dá outras providências”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica instituída Gratificação de Função Especial de Bombeiro Civil, a ser concedida aos funcionários que desempenham a função de Bombeiro que, no estrito interesse da Administração, efetivamente prestem serviços junto ao Serviço de Atendimento de Urgência, mediante Convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul.

§1º Será devida a gratificação mencionada no caput deste artigo, somente aos profissionais com formação no Curso de Bombeiro Civil, credenciado pelo Corpo de Bombeiros.

§2º É vedado o pagamento desta gratificação aos ocupantes de cargo em comissão, funções de coordenação e/ou direção, ou assemelhadas, do mencionado serviço.

**Art. 2º** - Desde que comprovada à execução das atividades, nas condições elencadas no artigo anterior, os servidores terão direito a uma gratificação de função mensal no valor de R\$584,89 (quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), devendo ser reajustada na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral anual, concedida aos servidores públicos municipais de Arroio Grande/RS.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Obras editará Portaria estabelecendo os procedimentos de concessão à gratificação de que trata esta Lei, bem como de supervisão e fiscalização da execução das atividades elencadas no Art.1º.

**Art. 3º** - A presente gratificação exclui outras gratificações percebidas pelo servidor público e não será devida nos períodos de licenças e remoção da função de Bombeiro Civil do servidor público.

**Parágrafo único.** É admitido o pagamento cumulativo da gratificação de que trata esta Lei, com o de serviço extraordinário, que é remunerado por hora que exceda a jornada mensal de trabalho de cada servidor.



**I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE**

# **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Será obrigatório para o servidor que ocupa o cargo de Bombeiro Civil, possuir carteira de motorista referente à categoria C.

**Art. 5º** - O servidor que ocupa o cargo de Bombeiro Civil terá sua carga horária da seguinte forma: em plantões de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores estará cumprindo plantão de sobreaviso em sua residência e terá 48 (quarenta e oito) horas de folga.

**Art. 6º** - Será devido ao servidor que ocupa cargo de Bombeiro Civil, o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal sem os considerar outros acréscimos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM \_\_\_\_ DE ABRIL DE 2022.

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**  
- Prefeito Municipal -

*Registre-se e Publique-se,*

**Rafael da Silva Furtado,**  
*Secretário Municipal de Administração.*



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA:

**Senhor presidente,  
Senhores vereadores.**

O presente Projeto de Lei visa regulamentar no âmbito do Município de Arroio Grande a função de Bombeiro Civil, instituindo simultaneamente, a gratificação aos servidores que prestarão este serviço, mediante convênio firmado junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O Projeto de Lei apresenta uma melhor estruturação no âmbito funcional, de maneira a remunerá-los na forma mais adequada à função de Bombeiro Civil.

Desta forma, solicitamos a esta Casa Legislativa que avalie e aprove o presente Projeto de Lei.

  
**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**  
- Prefeito Municipal -